



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil**

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 24, DE 02/05/2024.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
2.232/2024 POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º - Altera a redação do art. 2º da **Lei Municipal nº 2.232/2024**, de 08/01/2024, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O prazo das contratações mencionadas iniciarão com a publicação desta lei e findarão em 28/12/2024.”

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.232/2024, de 08/01/2024, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as determinações em contrário.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei visa a autorização desta Casa Legislativa para a alteração da Lei referida no corpo do anteprojeto, a qual possuía a finalidade de contratação de servidores, pelos motivos que passa a expor.

Dito isso, na lei original, sancionada em 08 de janeiro de 2024, os Senhores Vereadores aprovaram o anteprojeto de lei determinando que os contratos administrativos estariam vigentes a partir da data de publicação da lei pelo período de seis meses podendo ser prorrogados até o dia 28 de dezembro de 2024.

Assim sendo, o intuito inicial era que o anteprojeto de lei fosse aprovado ainda no ano de 2023, porém o mesmo foi aprovado na segunda semana de janeiro de 2024, deste modo, a data em que encerrará os seis meses iniciais e que será necessário ocorrer a prorrogação destes contratos estará inserida dentro do período eleitoral que se inicia em 06 de julho de 2024, destacando que neste caso há expressa vedação legal de serem realizadas contratações e prorrogações de contratos, exceto os que são destinados a execução de serviços de natureza emergencial, umbilicalmente ligado à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população.

Assim, conforme art. 73, inciso V, alínea “d” da Lei nº 9.504/97, somente poderão ocorrer a contratação durante este período eleitoral de pessoal necessário ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
[...]

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

[...]

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

Logo, para evitar eventual posterior nulidade na prorrogação dos contratos de diversas áreas como da saúde, educação, agricultura, obras e assistência social, assim como, evitar prejuízos ao andamento dos serviços públicos e dos servidores contratados, faz-se imprescindível esta alteração.

Ademais, salienta-se que não houve qualquer alteração substancial na legislação, pois



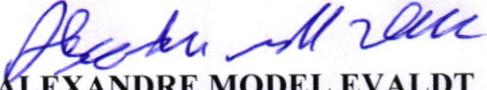
Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

foram mantidos os cargos com suas especificações originais, bem como o início do prazo e a data exata do final do prazo dos contratos, assim, nenhum servidor sofrerá prejuízos com a aprovação do presente anteprojeto de lei.

Por fim, frisa-se que não há necessidade de impacto financeiro, vez não se trata de despesa nova envolvida neste anteprojeto, pois trata-se de cargos já contratados em que foram apresentados os impactos financeiros no protocolo do anteprojeto de lei original.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente anteprojeto de lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.


ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.232/2024, DE 08/01/2024

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 2.269/2024, DE 08/01/2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ALEXANDRE MODEL EVALDT, Prefeito Municipal de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Dom Pedro de Alcântara autorizado a contratar, por excepcional interesse público, servidores para ocuparem os seguintes cargos:

Quantidade	Cargo	Carga Horária Semanal	Salário
1	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	R\$ 1.869,00
1	Assistente Social	20 horas	R\$ 2.678,59
1	Psicólogo	20 horas	R\$ 3.680,92

Art. 2º As contratações mencionadas serão pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável até o dia 28 de dezembro de 2024, a partir da publicação desta lei.

Art. 3º Os contratados estarão sujeitos a Lei Municipal que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da rubrica 3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por tempo determinado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e façam-se as devidas comunicações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal

RAQUEL MODEL EVALDT HAHN
Secretária Municipal da Administração e Fazenda